diante informação favorável dos serviços de educação e dos serviços para onde os estágios forem requeridos, aos finalistas de cursos médios ministrados em institutos nelas existentes e cujos planos de curso os prevejam obrigatoriamente para a sua conclusão.

§ 1.º A informação a que se refere o artigo 4.º será prestada aos serviços de educação pelos serviços públicos

interessados nos estágios provinciais.

§ 2.º As remunerações a atribuir aos estagiários referidos neste artigo são as indicadas no n.º 1 do artigo 3.º para a letra correspondente, podendo ser-lhes abonado o adiantamento previsto no § 1.º do mesmo artigo.

§ 3.º Os mesmos estagiários ficam obrigados a entregar no prazo de três meses, aos serviços de educação, relatório, em duplicado, do estágio efectuado, destinando-se um dos exemplares ao serviço onde tiver sido realizado.

Art. 8.º Os governadores das províncias ultramarinas poderão, relativamente aos estágios a que se refere o artigo 7.º, fixar em despacho quaisquer normas que julguem necessárias à execução deste decreto.

Art. 9.º O disposto no Decreto n.º 44 316, de 28 de Abril de 1962, é aplicável aos estágios efectuados nos ter-

mos deste decreto.

Art. 10.º Nas províncias interessadas nos estágios ficam os governadores autorizados a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 11.º Ficam revogados o Decreto n.º 44 314, de 28 de Abril de 1962, o artigo 43.º do Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964, o Diploma Legislativo de Angola n.º 3573, de 14 de Agosto de 1965, e o Diploma Legislativo Ministerial n.º 8 (Moçambique), de 15 de Dezembro de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1967. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 22 532

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja extensivo à província de S. Tomé e Príncipe o disposto na Por-

taria n.º 15 088, de 22 de Outubro de 1954, que determina que os governos das províncias enviem ao Ministério, logo que estejam organizados para cada ano lectivo, os mapas da composição das turmas, da distribuição do serviço pelos professores e dos horários dos liceus, acompanhados da relação individual dos professores de serviço eventual, com indicação dos grupos para que foram contratados e respectivas habilitações académicas.

Ministério do Ultramar, 23 de Fevereiro de 1967. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no Boletim Oficial de S. Tomé e Príncipe. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 47 559

Considerando que, nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto n.º 44 211, de 27 de Fevereiro de 1962, a aprovação em mérito absoluto no concurso para professor extraordinário das escolas universitárias confere direito ao título de professor agregado;

Considerando que no quadro do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, não existe

a categoria de professor extraordinário;

Considerando que por isso o concurso para professor catedrático do mesmo Instituto envolve a prestação de provas que nas restantes escolas universitárias se incluem no concurso para professor extraordinário;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-

mulgo o seguinte:

Artigo 1.º A aprovação em mérito absoluto no concurso para professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, confere direito ao título de professor agregado.

Art. 2.º Os professores agregados pelo Instituto Superior Técnico poderão apresentar-se aos concursos abertos na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto para lugares de professores catedrático ou extraordinário do grupo a que pertencer a disciplina da agregação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1967. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — Inocêncio Galvão Teles.